



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 11 de maio de 2023 - Nº 3174 - Divulgado em 10/05/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Progressão Funcional.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Envio de Documentação.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	6
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Ata da Sessão.....	7
Comunicações.....	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão.....	11
Intimação para Defesa.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Ata da Sessão.....	13
Errata.....	24
Comunicações.....	24
5. Atos da Auditoria.....	25
Intimação para Envio de Documentação.....	25
6. Atos dos Jurisdicionados.....	26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	26
Errata.....	31

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 598/2023, RESOLVE designar KÉSSIA REGINA ARAÚJO BEZERRA SÁTIRO FERNANDES, matrícula nº 3707202, para substituir GUSTAVO SILVA COELHO, matrícula nº 3707148, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAPP II, no período de 10 a 24/04/2023, em razão de gozo de férias.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 160/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARCUS WILLIAMS DE CARVALHO, matrícula nº 3702413, para substituir OSÓRIO ADROALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 3701239, no cargo comissionado de Secretário do Pleno, a partir do dia 15 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 162/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 637/2023, RESOLVE designar EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 3702936, para substituir PLÁCIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR, matrícula nº 3703762, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II (DEAGM II), a partir de 12 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 163/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 637/2023, RESOLVE designar THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA, matrícula nº 3707121, para substituir EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 3702936, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM IV, a partir do dia 12 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo o chefe do DEAGM II.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 161/2023 -

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 158/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 570/2023, RESOLVE designar ARTHUR SILVA CARDOZO, matrícula nº 3707938, para substituir ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA, matrícula nº 3703282, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM V, a partir do dia 02 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 159/2023 -



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	04070/23	3704980	CRISTIANE VIEIRA DA COSTA	ADOC	12	13

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00352/05](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: Marcos Aurelio Martins de Paiva (Responsável); Severino Patricio de Souza (Interessado(a)); Francisco de Assis Coelho (Advogado(a)); Alysson Correia Maciel (Advogado(a) OAB/PB 11841); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478); Carlos Augusto de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10404).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00352/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04560/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08982/20](#) (Doc. [83107/22](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração)

Exercício: 2019

Intimados: Ana Claudia de Farias Cabral (Responsável); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Responsável); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09092/20](#) (Doc. [61092/22](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Intimados: José Ailton Pereira Da Silva (Responsável); Antonio Marcos Venancio de Alcantara (Advogado(a) OAB/PB 29593).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05573/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Raimundo Jose de Lima (Gestor(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a) OAB/PB 20672).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07422/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02804/23](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Joao Alves de Albuquerque (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Requisita-se os seguintes dados para implementação em relatório Indicadores Socioeconômicos , em relação ao exercício de 2022: Quantitativo de servidores do sistema prisional: comissionados/ efetivos/ requisitados/ prestadores de apoio; Números de estabelecimentos do sistema carcerário: penitenciárias/ cadeias públicas/ colônia penal; Capacidade do sistema carcerário; Quantitativo da população carcerária (quantitativo de presos e excedente); Percentual de presos por regime: regime fechado sentenciado/ regime fechado provisório/ regime semiaberto/ regime aberto/ monitoramento eletrônico; Pessoas presas aguardando julgamento no Brasil e na Paraíba; Comparativo de População carcerária por tipo de condenação na Paraíba.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [19311/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2017

Citados: Oliel Jose de Sousa Filho (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04301/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Citados: Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.114/3.137 dos autos.

Processo: [04481/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 5.151/5.176 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04084/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Talita Lopes Arruda (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditorial

Processo: [04381/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.669/3.704

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03721/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [04115/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04341/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00011/23

Sessão: 2396 - 03/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07327/07](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: Maria Lauremilia Assis de Lucena (Ex-Gestor(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo TC n.º 07.327/07, referente à Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, relativa ao exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade da Sra. Maria Lauremília Assis de Lucena (ex-Gestora), através de seus Membros, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, RESOLVE: 1) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de maio de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00042/23

Sessão: 2395 - 26/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06304/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Wellington Viana França (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Interessado(a)); Léa Santana Praxedes (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a) OAB/PB 25014); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a) OAB/PB 21734).



Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, CONSIDERANDO que, por meio do Acórdão APL TC 00155/2023, emitido em sede de recurso de reconsideração, o Tribunal reformou o Parecer PPL TC 00056/2021, DECIDE, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, EMITIR NOVO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO do prefeito de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, relativa ao período de 04/04/2018 a 31/12/2018, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Min. João Agripino □ Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 26 de abril de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00155/23

Sessão: 2395 - 26/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06304/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Wellington Viana França (Ex-Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Interessado(a)); Léa Santana Praxedes (Interessado(a)); Jairo George Gama (Interessado(a)); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a) OAB/PB 25014); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a) OAB/PB 21734).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06304/19, no tocante aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos ex-prefeito e atual prefeito de Cabedelo, senhores Wellington Viana França e Vitor Hugo Peixoto Castelliano, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 00056/2021 e no Acórdão APL TC 00119/2021, emitidos na ocasião do exame da prestação de contas de 2018, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão nesta data realizada, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO dos mencionados recursos de reconsideração, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para: 1. No tocante ao recurso manejado pelo Sr. Wellington Viana França: a. REDUZIR o valor da imputação de débito constante no item III do Acórdão APL TC 00119/2021 de R\$ 383.313,18 para R\$ 82.243,52 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 1.294,36 UFR/PB, ao Sr. Wellington Viana França, referente ao pagamento de despesas de pessoal, cuja prestação de serviço não foi comprovada, tratando-se de servidores citados como □fantasmas□ na operação □Xeque-Mate□ desencadeada pelo MPE-PB/GAECO/POLÍCIA FEDERAL, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; b. REDUZIR o valor da multa aplicada no item V do Acórdão APL TC 00119/2021 de R\$ 11.737,87 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 78,69 UFR/PB, ao ex-Prefeito, Sr. Wellington Viana França, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e c. MANTER os demais termos do Parecer PPL TC 00056/2021 e do Acórdão APL TC 00119/2021, no tocante à gestão do Sr. Wellington Viana França, notadamente, o PARECER PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO e o JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO. 2. Quanto ao recurso impetrado pelo Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano: a. AFASTAR a irregularidade referente ao pagamento por serviços não realizados, no total de R\$ 48.308,70, nos serviços topográficos, regularização e compactação de subleito, pavimento em paralelepípedo e assentamento de meio-fio, e, conseqüentemente,

AFASTAR a imputação de débito constante no item IV do Acórdão APL TC 00119/2021; b. EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, relativas ao período de sua gestão; c. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO; d. REDUZIR o valor da multa aplicada no item VI do Acórdão APL TC 00119/2021 de R\$ 5.868,93 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,48 UFR/PB, ao Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e e. MANTER os demais termos do Acórdão APL TC 00119/2021, no tocante à gestão do Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano. Publique-se e intime-se. TCE/PB - Plenário Min. João Agripino □ Tribunal Pleno - Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 26 de abril de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00133/23

Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 20640/19

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO (Gestor(a)); Valter Gonzaga de Souza (Ex-Gestor(a)); Jose Gonzaga de Sousa Junior (Interessado(a)); Matheus Lourenco Ataiades (Interessado(a)); Joaquim Almeida Neto (Interessado(a)); Simao Araujo Barbosa de Almeida (Interessado(a)); Marinaldo Goncalves de Melo (Interessado(a)); Jorge Gurgel de Souza (Interessado(a)); Manoly Marcelino Passetar de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Carlos Cicero de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 19896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20640/19, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Apelação interposto pelo Senhor VALTER GONZAGA DE SOUZA, ex-Vereador do Município de Nova Olinda, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 - TC 00962/22, mantido em sede de Recurso de Reconsideração pelo Acórdão AC2 - TC 02009/22, sobre denúncia tangente à acumulação irregular de cargos e remunerações, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, contra a proposta do Relator e conforme o voto divergente, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os termos dos Acórdãos recorridos. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 22 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00166/23

Sessão: 2396 - 03/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03209/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Ozanete Braz do Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03209/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de apelação, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, por dar-lhe provimento, para reformar a decisão proferida no Acórdão AC1□TC nº 02299/22, de modo a que seja concedido o registro ao ato concessório de aposentadoria da senhora Ozanete Braz do Nascimento, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, sob matrícula n.º 168, lotada na Secretaria da Educação do Município de Bayeux. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de maio de 2023.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00012/23

Sessão: 2396 - 03/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [08968/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Articulação Política

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cassio Murillo Galdino de Araujo (Gestor(a)); Joao Goncalves de Amorim Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Ex-Gestor(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo TC n.º 08.968/20, referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Articulação Política - SEAP, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti (01/01/2019 a 23/04/2019) e Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho (24/04/2019 a 31/12/2019), através de seus Membros, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, RESOLVE: 1) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias aos ex-Secretários de Estado da Articulação Política □ SEAP, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti e Sr. João Gonçalves de Amorim Sobrinho, bem como o atual Secretário da SEAP, Sr. Cássio Murillo Galdino de Araújo, a fim de que, em regime de cooperação, esclareçam como foram gastos os valores empenhados ao longo do exercício de 2019 a título de despesas com pessoal, conforme sugestão ministerial (fls. 107/111), ao final do qual, deverá enviar a comprovação a este Tribunal, ou apresentar justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 03 de maio de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00049/23

Sessão: 2396 - 03/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07522/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jorge Luiz de Lima Santos (Gestor(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Ex-Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07522/21; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pitimbu este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, Prefeito Constitucional do Município de PITIMBU, relativa ao exercício financeiro de 2020. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 03 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00169/23

Sessão: 2396 - 03/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07522/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jorge Luiz de Lima Santos (Gestor(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Ex-Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07522/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, concernente ao exercício financeiro de 2020; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, Prefeito do Município de Pitimbu, relativas ao exercício de 2020; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 62,51 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por

transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Pitimbu a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 03 de maio de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00048/23

Sessão: 2395 - 26/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07615/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); José Gurgel Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Anderson da Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07615/21; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Poço Dantas este Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. José Gurgel Sobrinho, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, relativa ao exercício financeiro de 2020. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 26 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00167/23

Sessão: 2395 - 26/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07615/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); José Gurgel Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Anderson da Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07615/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de POÇO DANTAS, Sr. José Gurgel Sobrinho, concernente ao exercício financeiro de 2020; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. José Gurgel Sobrinho, relativas ao exercício de 2020. 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. José Gurgel Sobrinho, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalentes a 125,90 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3. Recomendar à Administração Municipal de Poço Dantas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. 4. Determinar a expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do município de Poço Dantas acerca da omissão constatada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis. 5. Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 26 de abril de 2023



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03055/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citados: Flávio Augusto Cardoso Cunha (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04381/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03245/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Luizete dos Santos Almeida (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2954 - 25/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06753/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01826/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01065/23

Sessão: 2951 - 04/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [03234/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessados: Jucian Jad do Amaral Costa (Responsável); Flavio Evaristo de Azevedo (Responsável); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Welyson Magalhaes de Mesquita (Advogado(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar as regularidades dos pagamentos de benefícios especiais efetuados pelo Poder Legislativo do Município de Solânea/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DETERMINAR que as pensões especiais outorgadas as Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento sejam custeadas pelo Poder Executivo do Município de Solânea/PB com recursos do Tesouro Municipal, concorde exposto pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, fls. 136/142. 2) ORDENAR ao atual Chefe do Poder Legislativo da Comuna de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral Costa, CPF n.º 027.900.064-23, a não concessão de novos auxílios com fundamento no art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal. 3) DECRETAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01063/23

Sessão: 2951 - 04/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09051/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jarbas De Melo Azevedo (Responsável); Marcos Alexandre Melo da Costa (Responsável); José Antônio Vasconcelos da Costa (Responsável); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Pedro Higor Silva Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 29222); Romulo Leal Costa (Advogado(a) OAB/PB 16582).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA/PB - IPSMPL, SR. MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA, CPF n.º 768.907.404-91, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao então Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, CPF n.º 768.907.404-91, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 62,51 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 62,51 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o gestor da entidade previdenciária da Comuna de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, CPF n.º 066.416.244-47, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais,

legais e regulamentares pertinentes. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, CPF n.º 066.416.244-47, implemente a compensação de receitas securitárias do instituto junto aos regimes previdenciários, promova a cobrança das contribuições securitárias do exercício e dos valores provenientes de parcelamentos dos débitos devidos pelo Poder Executivo ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realize estudo demonstrativo da sustentabilidade e a viabilidade econômico-financeira da entidade, como também adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e nas demais regras de regência. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB - IPSMPL, relativo ao exercício financeiro de 2023, Processo TC n.º 00754/23, objetivando subsidiar a sua análise e verificar o cumprimento do item "5" anterior. 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01062/23

Sessão: 2951 - 04/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04445/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Artur Araujo Filho (Responsável); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB, SR. ARTUR ARAÚJO FILHO, CPF n.º 826.720.834-87, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Chefe do Poder Legislativo de São Bento/PB, Sr. Artur Araújo Filho, CPF n.º 826.720.834-87, débito no montante de R\$ 15.181,20 (quinze mil, cento e oitenta e um reais, e vinte centavos), equivalente a 237,24 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, diante do excesso na remuneração recebida no ano. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 237,24 UFRs/PB, com a devida demonstração do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito de São Bento/PB, Sr. Jarques Lúcio da Silva II, CPF n.º 029.825.074-80, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao então Presidente do Poder Legislativo de São Bento/PB, Sr. Artur Araújo Filho, CPF n.º 826.720.834-87, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,25 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 31,25 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término

daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de São Bento/PB, Sr. Marcarone Suassuna Carneiro, CPF n.º 058.588.379-30, não repita a mácula apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de maio de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2949ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023. Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que se encontra em seu período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiou, para a próxima semana o PROCESSO TC 02102/14 (Prefeitura Municipal de Guarabira/PB) e o PROCESSO TC 02924/22 (Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB) e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo retirou de pauta o PROCESSO TC 00688/13 (Prefeitura Municipal de Cachoeira do Índios/PB), presente, para sustentação oral de defesa o advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Proc. TC 03339/22), 01 (Proc. TC 05189/19), 14 (Proc. TC 01649/23), 64 (Proc. TC 04644/21), 18 (Proc. TC 18849/20), 15 (Proc. TC 07503/18), 04 (Proc. TC 07134/21), 62 (Proc. TC 10892/20), 03 (Proc. TC 03833/22) e 48 (Proc. TC 17294/20). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe A CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03339/22 Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho, DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, de modo a evitar a repetição das eivas apontada nas prestações de contas futuras. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe J RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05389/19 Recurso de



Reconsideração interposto pela antiga Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01183/2020, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de agosto do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, manteve o parecer ministerial, mas, retificou apenas, para sugerir provimento parcial no que diz respeito à redução da multa a ser aplicada ao gestor e quanto a verificação de cumprimento de decisão, que também, está ora em julgamento, ratifico o parecer inserto nos autos pelo cumprimento parcial mas sem aplicação de qualquer multa ao gestor sucessor da ora gestora recorrente. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da gestora Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS durante o exercício financeiro de 2018, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, MANTER a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 - UFRs/PB, a assinação de lapso temporal para pagamento da penalidade, a fixação de prazo para restabelecimento da legalidade, a ordenação de traslado de cópia para outros autos, bem como o envio de recomendações ao atual administrador da entidade previdenciária, AFASTAR a determinação de remessa de peças do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédro de Contas para as providências que se fizerem necessárias. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe □E□ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 01649/23 □ Processo formalizado, a partir do documento nº 119977/22 com base nas informações prestadas pelo usuário Benedito Venâncio da Fonseca Júnior. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade, por não constatar nenhuma irregularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES o Chamamento Público nº 002/2022 e dos contratos decursivos, realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano e DETERMINAR o arquivamento destes autos eletrônicos. Na Classe □J□ RECURSOS □ Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04644/21 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Remígio/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, em face de decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01642/22, de 04 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 16 de agosto do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Lucélia Dias de Medeiros (OAB/PB 11.845), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédro de Contas para as providências cabíveis. Na Classe □H□ ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 18849/20 □ Pensão Vitalícia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e

arquivamento dos autos. PROCESSO TC 07503/18 □ Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB 13.477), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ IPM/JP, Sra. Caroline Ferreira Agra, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que adote providências do sentido de RETIFICAR a Portaria de concessão da aposentadoria, para que passe a constar o cargo de Vigilante Municipal □A□, com a consequente retificação dos cálculos proventuais do benefício, ou APRESENTAR JUSTIFICATIVA da impossibilidade de atender à determinação, tudo fazendo prova deste Tribunal. Na Classe □C□ CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 07134/21 □ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Lucena/PB, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marcone Dantas da Silva. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas do Instituto de Previdência do Município de Lucena, de responsabilidade do gestor, Sr. Marcone Dantas da Silva, relativa ao exercício de 2020, APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.193,00 (Três mil cento e noventa e três), equivalentes a 50,25 URF/PB, ao citado gestor por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, TRASLADAR cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e bem assim ao acompanhamento da gestão do exercício de 2023, com vistas a advertir a atual gestão no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob pena de repercussão negativa da gestão e RECOMENDAR ao atual gestor do instituto as providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe □J□ RECURSOS □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueira Nogueira: PROCESSO TC 10892/20 □ Recurso de Reconsideração contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01159/22. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo O. Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, de modo que o presente feito seja julgado nos seguintes termos: julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 0013/2020, seus termos aditivos e os contratos dele decorrentes. Na Classe □A□ CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03822/22 □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Cruz/PB, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Lucas Gomes da Silva (OAB/PB 23.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do Sr. John Vinícius da Silveira, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz/PB, DECLARAR o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos eletrônicos. Na Classe □H□ ATOS DE PESSOAL □ Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 17294/20 □ Aposentadoria Geral da servidora Sra. Cileide dos Santos Brito. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra.



Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 1244/22 e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, para trazer aos autos eletrônicos a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, a qual tem o fim de comprovar o período contributivo da ex-servidora até 1999 (ano de criação da PatosPrev) ou documentos que a valham (ex. registros de sala de aula e fichas financeiras), conforme peticionado pela Auditoria desta Corte de Contas. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe □C □ CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03781/22 □ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Lea Santana Praxedes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Cabedelo (IPM), relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Léa Santana Praxedes e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe □E □ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 16317/13 □ Ofício nº 669/13, encaminha cópia de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 462/13, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Ração Animal. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 462/13, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de ração animal (forragem de sorgo ou milho, tipo silagem ou granel), por meio de Registro de Preços, para distribuição pela Secretaria de Estado da Infraestrutura aos pecuaristas vítimas da estiagem e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração para que, em programas semelhantes a este, sejam efetuados REGISTROS mais consistentes quando da entrega aos beneficiários, de modo a viabilizar os controles interno e externo. PROCESSO TC 15897/21 □ Licitação na modalidade Dispensa nº 00025/2020 seguida de contrato dela decorrente. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Dispensa de Licitação nº 00025/2020 e o contrato dele decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Bayeux-PB e DETERMINAR o traslado da presente decisão, aos autos da PCA/2021, do supracitado município, de modo que, quando do exame da prestação de contas do exercício, as despesas inerentes à contratação seja objeto de análise com maior acuidade. PROCESSO TC 08575/22 □ Examinar a Legalidade dos segundos termos aditivos aos contratos nº 06/20 e 07/20 firmados entre a Casa Militar do Governador e a empresa Manal Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda., no exercício de 2022, decorrentes do Pregão Eletrônico 018/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade dos termos aditivos em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os segundos termos aditivos aos contratos nº 06/20 e 07/20 firmados entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Manal Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda., no exercício de 2022, decorrentes do Pregão Eletrônico 018/2020 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 21947/20 □ Termo Aditivo, ao contrato de nº 09105/15 do processo de licitação nº 09103/15. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do presente processo, que trata de termo aditivo a

procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Tavares/PB. PROCESSO TC 09617/22 □ Processo formalizado a partir do documento nº 72500/22 com base nas informações prestadas pelo usuário Emidio Diniz Batista. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade dos presentes autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES a Concorrência nº 001/2022 e seu respectivo Contrato nº 0248/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional do município de Cajazeiras, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação e DETERMINAR à anexação destes autos eletrônicos ao Processo de Acompanhamento da Gestão do município de Cajazeiras (Processo TC nº 0275/23), exercício 2023, com vista à verificação da execução contratual. PROCESSO TC 10571/22 □ Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos padronizados (farmácias básicas), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bayeux/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ARQUIVAR os vertentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21 e DETERMINAR a disponibilização do presente almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba □ SECEX. PROCESSO TC 01508/23 □ Pregão Eletrônico nº 05/2022 realizada para Prefeitura Municipal de Conceição/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ARQUIVAR os vertentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21 e DETERMINAR a disponibilização do presente almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba □ SECEX. Na Classe □H □ ATOS DE PESSOAL □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSOS TC 02543/19, 07879/20, 06808/21, 09129/21, 13253/21, 17687/21, 18902/21, 00671/22, 00682/22, 00683/22, 01071/22, 03317/22, 03361/22, 04889/22, 05909/22, 06187/22, 07216/22, 07974/22, 08021/22, 09014/22, 09306/22, 09520/22, 09742/22, 09833/22, 09834/22, 10023/22, 10250/22, 10273/22, 10623/22, 10735/22, 00513/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, se manifestou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 18691/20, 07909/22, 00628/23, 01264/23, 01344/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02955/18 - Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS a Sra. Ivete Maria da Silva Gomes, matrícula n.º 136, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças da referida Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta à Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB - IPSMS, Sra. Stella Kamilli



Cavalcante de Pontes, através do Acórdão AC1 - TC - 01621/2022, fls. 253/258 dos autos. PROCESSOS TC 06661/22, 07903/22, 08163/22, 10714/22, 00680/23, 01255/23, 01340/23. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe K VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10084/17 Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC 00062/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o pronunciamento ora relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 TC 00062/22 e CONCEDER o registro ao ato de pensão formalizado pela Portaria nº 010/22. PROCESSO 16006/19 Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC 0054/22, emitida quanto apreciação da Pensão Vitalícia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o pronunciamento ora relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 TC 00054/22 e CONCEDER o registro ao ato da pensão vitalícia. PROCESSO TC 10372/20 - Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC 00109/22, emitida quanto apreciação da aposentadoria. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o pronunciamento ora relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 TC 00054/22 e CONCEDER o registro ao ato da pensão vitalícia. PROCESSO TC 17321/20 - Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC 00111/22, emitida quanto apreciação da aposentadoria. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o pronunciamento ora relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO das determinações constantes da Resolução RC1 TC - 00111/22, APLICAR MULTA ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,47 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diêgo de França Medeiros, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, sob pena de nova cominação de multa. PROCESSO TC 17470/20 Representação interposta pelo Ministério Público Federal, em face da Sr.ª Jacqueline Fernandes Gusmão, Ex-Secretária de Estado da Administração, à respeito de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Lucas Cavalcanti Cruz. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o pronunciamento ora relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos ante a ausência de acumulação indevida de cargos e bem assim, resolução da pendência na esfera federal. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12052/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01749/2022, de 25 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 31 de agosto do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade

do voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,74 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, encaminhe os esclarecimentos e documentos relacionados no relatório dos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 152/158 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Na Classe L DIVERSOS Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16631/15 - Prestação de Contas do Sr. José Humberto de Araújo Gomes Filho, gestor do Convênio n.º 068/2013, celebrado em 11 de dezembro de 2013 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável e Proteção Ambiental do Município de Dona Inês/PB - ADESPADI, objetivando a estruturação de usina de beneficiamento de castanha de caju. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. José Humberto de Araújo Gomes Filho, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 24 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 20 de abril de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16584/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20533/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Rayanne Costa Souza Henrique (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01624/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01984/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Licitações



Exercício: 2022

Citados: Hélio Severino de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03382/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03381/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08544/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Alfredo Nogueira Filho (Ex-Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); Franklin de Araújo Neto (Responsável); Allisson Carlos Vitalino (Interessado(a)); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813); Irio Dantas da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 10025); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08544/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11449/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Irenaldo Santos de Lima (Interessado(a)); Rubens Nazario de Oliveira Neto (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04657/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00132/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07843/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2011

Interessados: Onildo Câmara Filho (Ex-Gestor(a)); Almir da Costa Pina (Interessado(a)); Ronildo de Souza Camara (Interessado(a)); Sr. Walberto José da Silva (Interessado(a)); Luiz Augusto Dantas de Souza (Interessado(a)); José Alexandrino Primo (Interessado(a)); Marcos de Gondra Martins (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07843/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00135/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20312/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Sebastiao Bastos Freire Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurado a partir de denúncia, para análise das Inexigibilidades de Licitação nº 006/2018 e 003/2019, realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, com vistas à contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores de royalties, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO, por tratar de objeto idêntico ao constante do Processo TC 12092/18, já apreciado por este Tribunal, conforme Acórdão AC1 TC 01519/21, cuja decisão consistiu em considerar formalmente irregular o procedimento e aplicar multa pessoal ao gestor, dentre outras deliberações, decisão esta mantida em sede de recursos de reconsideração e de apelação, consoante Acórdão AC1 TC 01362/2022 e Acórdão APL TC 041/2023.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00133/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09868/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09868/20, que trata de análise do Edital de Licitação nº 043/2020, na



modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino no município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, determinar o arquivamento o Processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de realização de despesa decorrente do Edital, no período de validade da Ata de Registro de Preço ARP nº 19/20.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00134/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10026/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Ana Paula Diniz Barbosa Alves (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10026/20, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 0009/20, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos diversos, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos de origem majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio do endereço eletrônico (link) referente ao Processo à Controladoria Geral da União (CGU), para que este adote as providências que entender pertinente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01056/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04633/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Embargos de Declaração, os autos do Processo TC nº 04633/21; e CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 02 de maio de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01034/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16878/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)); Ronaldo Genuino Barbosa (Interessado(a)); Joao Marcelo Matias da Silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Vereador Sr. João Marcelo Matias da Silva contra a Prefeita de Belém/PB, Sr.ª Aline Barbosa de Lima, aduzindo a existência de eventuais práticas ilícitas na condução dos procedimentos licitatórios, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01055/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [01694/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); NILDO FREITAS DANTAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01694/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em não conhecer a presente denúncia, tendo em vista a total falta de competência desta Corte de Contas para comelir jurisdicionado a efetuar pagamento a particulares. Determinando-se o arquivamento deste álbum processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00989/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05986/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)); Eudenia Ayrilanea Leite de Andrade (Interessado(a)); Daniel Galdino de Araujo Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05986/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00128/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09457/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); ARNOBIO TEIXEIRA DE BRITO LIRA JUNIOR 04183890470 (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 09457/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os autos do presente processo, em virtude da perda de objeto. Art. 2º COMUNICAR AO DENUNCIANTE, representante da empresa ARNOBIO TEIXEIRA DE BRITO LYRA JUNIOR, acerca do inteiro teor do futuro julgado emitido por este Tribunal de Contas. . Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01053/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09815/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Pedro Freitas Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09815/22, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. Pedro Freitas Neto em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, referente a supostas irregularidades em contratações efetivadas pela Administração Municipal, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Gerônimo Duarte Macedo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: 1) ENCAMINHE CÓPIA desta decisão para análise, no âmbito da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, exercício financeiro



2022 - Proc. TC 03375/23; 2) Determine o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB □ Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 02 de maio de 2023

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00130/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10415/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastião Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10415/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na qualidade de Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem □ DER, para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00131/23

Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10570/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastião Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10570/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na qualidade de Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem □ DER, para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01041/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00678/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a)); construtora gonçalves ltda-me (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00678/23, que versa sobre a denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - PB, referente a Concorrência nº 0002/2022, exercício financeiro de 2023, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, decidiram pela extinção do feito, sem resolução de mérito, com envio da matéria ao Egrégio Tribunal de Contas da União para as providências que entender necessárias.

Ata da Sessão

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3115ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2023. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal

de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 17541/19 (item 14), TC 02325/20 (item 15), TC 11674/21 (item 16) e TC 12279/21 (item 17) □ adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processos TC 17999/21 (item 18), TC 03376/19 (item 24) e TC 10688/13 (item 57) □ retirados de pauta, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processos TC 19982/21 (item 67), TC 09615/22 (item 68), TC 10788/22 (item 69), TC 01520/21 (item 75), TC 09131/22 (item 80), TC 15290/12 (item 85), TC 08020/19 (item 86) TC 10210/21 (item 87), TC 01700/20 (item 97), TC 08277/20 (item 98), TC 11346/20 (item 99), TC 16137/21 (item 100), TC 06363/22 (item 101), TC 07910/22 (item 102), TC 01391/23 (item 103), TC 21812/20 (item 108), TC 01353/06 (item 113), TC 14965/20 (item 114) e TC 14422/21 (item 115) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, por solicitação do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 01719/23 (item 84) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, por falta de quórum, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03452/22 (item 59) □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São José de Piranhas, exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Washington Vieira de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de 2021; b) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Washington Vieira de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,47 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e c) RECOMENDAR à Câmara Municipal de São José de Piranhas no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente registrou a presença do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e deu continuidade anunciando na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03758/22 (item 1) □ Recurso de Reconsideração apresentado por CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO, Prefeito de Alcantil, objetivando-se reformar os termos do Acórdão AC2-TC 02460/2022, lavrado em sede de análise de Denúncia formulada pelos Vereadores do mencionado município, noticiando a concessão ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder Legislativo. Na oportunidade, o Presidente informou que o Relator atuaria na condição de Conselheiro

em Exercício, em razão de quando da votação estava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento. Na sequência, fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia quatorze de março de 2023, após o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos 132 (OAB-PB 17.148) para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração; e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou o seu voto para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou no sentido de: CONHECER E PROVER PARCIALMENTE o presente Recurso de Reconsideração no sentido da devolução dos recursos imputados ao recorrente com a redução da multa aplicada de R\$ 3.000,00(três mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Relator solicitou o adiamento do processo para a próxima sessão(dia vinte e cinco de abril), a fim de verificar o valor recolhido pelo interessado. Dando seguimento, o Presidente anunciou na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07261/21 (item 2) Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de São Bento, exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da senhora MARTA RANIERE DA SILVA,. Sustentação oral de defesa: Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas, com recomendações à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de São Bento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14185/21 (item 9) Análise do procedimento licitatório nº 013/2021, na modalidade Pregão Presencial procedido pela Prefeitura Municipal de Conde, tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento ora analisado, com recomendações à atual gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02421/22 (item 20) Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - Representação originária da receita federal, oportunidade em que a autoridade remetente questiona erro contábil e eventual violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, inclusão de despesa de pessoal como serviços de terceiros, indagando ainda eventual impacto de tais despesas no montante total de despesa de pessoal legalmente possível para o chefe do poder executivo. Sustentação oral de defesa: Advogada Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB 17.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00678/23 (item 23) Denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - PB, referente ao procedimento na modalidade Concorrência, tendo como objeto a contratação de serviços de engenharia destinados a construção de aqüeduto público comunitário localizado na comunidade Rio Salgado no mencionado município, exercício. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: EXTINGUIR O FEITO, sem resolução de mérito, com envio da matéria ao Egrégio Tribunal de Contas da União para as providências que entender necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04235/22 (item 61) Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de Campina Grande - SEJEL, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor CLEDSON RODRIGUES DA SILVA. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I)

JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame sob a responsabilidade do Senhor CLEDSON RODRIGUES DA SILVA, referente ao exercício de 2021; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Esportes Juventude e Lazer de Campina Grande no sentido de se articular com o Chefe do Poder Executivo, adotando providências no sentido de regularizar, com a maior brevidade possível, o quadro de pessoal da referida Secretaria; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04598/16 (item 62) Prestação de Contas Anuais oriunda da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade de Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302 e CRC/PB 08064/O-2). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para que as falhas verificadas não se repitam futuramente; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16936/19 (item 64) Pregão Presencial 04/2019, do Contrato 31/2019 e de seis Termos Aditivos, materializados pela Câmara Municipal de João Pessoa, sob as gestões do ex-Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (Licitação, Contrato, Primeiro e Segundo Termos Aditivos), e do atual Presidente, Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY (Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos), cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, limpeza, portaria, conservação predial e serviços elétricos, com fornecimento de mão de obra uniformizada, em que se sagrou vencedora e foi contratada a empresa OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com o valor original e anual de R\$2.096.926,55 (atualmente firmado em R\$3.002.782,72, para vigorar até 30/08/2023). Sustentação oral de defesa: Advogado André Luiz Costa Gondim (OAB/PB 11.310), representando o Senhor João Carvalho da Costa Sobrinho. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 04/2019, o Contrato 31/2019 e os seis Termos Aditivos, materializados pela Câmara Municipal de João Pessoa, sob as gestões do ex-Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (Licitação, Contrato, Primeiro e Segundo Termos Aditivos) e do atual Presidente, Senhor VALDIR JOSÉ DOWSLEY (Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos); e II) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Câmara Municipal de João Pessoa no sentido de que as inconsistências verificadas sejam evitadas em certames futuros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17559/20 (item 79) Denúncia encaminhada pelo Senhor JOÃO RODOLFO PEREIRA DE SOUSA, Ex-presidente da Câmara Municipal de Sobrado (período 09/09 a 31/12/2020) acerca de suposto extravio de documentos públicos por parte do seu antecessor, SR. JOÃO SÉRGIO BATISTA (período 01/02/2019 a 07/09/2020). Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00177/21, lançada para determinar a remessa de documentos; 2) JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e 4) DETERMINAR comunicação da decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05454/16 (item 81) Denúncia encaminhada pelo representante da empresa Comercial de Alimentos WSS EIRELI-ME, em face da Prefeitura municipal de Araruna, sob a gestão da Senhora Wilma Targino Maranhão, acerca de suposta irregularidade na aplicação das



regras do Edital do Pregão Presencial nº 00005/2016, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Relator foi convocado para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. Julgar Improcedente a denúncia; II. Determinar o arquivamento dos presentes autos; e III. Determinar a comunicação da presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade., com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19707/18 (item 82) Pregão Presencial nº 00067/2018 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e da denúncia apresentada pelo representante da empresa Príme Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, acerca de supostas irregularidades no Edital do referido Certame. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, inicialmente, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, objetivando aguardar o julgamento de outro processo que trata de matéria semelhante e se encontra em estágio de Recurso de Apelação, sendo rejeitada, por unanimidade, pela Segunda Câmara. Em seguida, o nobre causídico fez uso da palavra para prestar esclarecimentos. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: I. JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº 00067/2018, o Contrato nº 00242/2018 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo; II. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos, uma vez que restaram comprovados os seguintes aspectos: não definição de preços balizadores no Termo de Referência, notadamente de balizas sobre o preço a ser cobrado pelos serviços de manutenção de veículos a serem prestados pelos estabelecimentos credenciados, bem como sobre o preço das peças a serem fornecidas; e ausência de definição no edital de quantidade de estabelecimentos credenciados que deverá ser disponibilizada para atender ao objeto do contrato; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 47,21 UFR-PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR a realização de inspeção especial pela Auditoria para fins de apurar eventuais danos ao erário decorrentes da execução do Contrato nº 00242/2018; V. DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 06024/21, para subsidiar a análise da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, exercício 2020; VI. RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição das falhas aqui apontadas; e VII. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09205/20 (item 105) Recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito de Caaporã, Senhor CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO, em face do Acórdão AC2 TC 01311/21, emitido na ocasião do exame da Inspeção Especial de Contas, formalizada após o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) ter encaminhado a este Tribunal denúncias insuficientemente formalizadas, apresentadas à Ouvidoria do Governo Federal, apontando supostas irregularidades na gestão do FUNDEB, durante o exercício de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08291/16 (item 106) Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-prefeito, Senhor GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUZA. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara

decida: CONHECER o recurso apresentado, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente; no entanto, quanto ao mérito, que lhe seja NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se in totum a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02478/19. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06246/20 (item 107) Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ÍCARO TEIXEIRA ROCHA, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00759/22, lavrado quando do exame da Prestação de Contas, exercício 2019, da Câmara Municipal de Alagoa Nova. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER o recurso de reconsideração por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) DÁR-LHE provimento parcial para reduzir a imputação de débito imposta ao ex-gestor, que antes era de R\$ 16.230,00, para R\$ 11.230,00, como também, considere sem eficácia a determinação contida no item 4 do Acórdão guerreado, restando mantidos os demais termos da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 21022/20 (item 3) Inspeção de obras instaurada a partir de representação do Ministério Público Estadual, objetivando a fiscalização na obra de construção de 40 casas populares no Município de Mulungu, com recursos do PAC. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01527/07 (item 4) Análise de aditivos ao Contrato PJJ nº 24/2009, decursivo da Concorrência, de número 001/2007, na Origem, promanados da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Diretor-Superintendente à época, sendo o objeto do certame a execução de obras e serviços para a construção do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10024/11 (item 5) Licitação na modalidade Concorrência 01/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, cujo objeto foi a Execução de Obras e serviços de recuperação das Escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03228/14 (item 6) Análise de aditivos contratuais decorrente de processo licitatório na modalidade concorrência, cujo objeto é contratação de empresa para ação de esgotamento sanitário Prefeitura Municipal de Alagoinha. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 13608/19 (item 7) Adesão à ata de registro de preços 0003/2019 e respectivos contratos) do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, referente ao exercício de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06660/21 (item 8) Análise do contrato nº 07/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de TI, com garantia técnica on-site, no valor de R\$ 2.099.000,00, a fim de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o contrato em apreço, com recomendação.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05740/22 (item 10) Análise da juridicidade do Segundo Termo Aditivo, remissivo ao Contrato nº 304/20, decorrente, por sua vez, do Pregão Presencial 0024/2020, realizado pelo Município de Santa Rita, tendo por objeto a contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de



reforma e eficiência do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender à Secretaria da Infraestrutura da mencionada Urbe. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 304/20, decorrente do Pregão Presencial 0024/2020, advindo do Município de Santa Rita; e b) REUNIR este álbum eletrônico aos autos do Processo TC 00541/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana para relatar o PROCESSO TC 08141/22 (item 11) - Análise do Pregão Eletrônico nº 176/2021 deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração, consubstanciado no Registro de preços visando à aquisição de conjunto professor (CJP-01) e conjuntos aluno (CJA-04 e CJA-06). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento de sua lavra constante dos autos. RELATOR: Votou nos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15198/14 (item 12) □ Inspeção especial de licitações e contratos aberta com a finalidade de acompanhar os cinco estágios previstos em legislação a iniciar-se pela requisição de cópia da aprovação do comitê gestor das Parcerias Público Privadas no Município de Campina Grande para Construção do Centro Administrativo(verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC 00058/17). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o pronunciamento ministerial constante dos autos, pelo Cumprimento da Resolução e arquivamento dos autos: Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09918/17 (item 13) □ Denúncia ofertada pelo Senhor MARCELO SALES DE MENDONÇA em face de supostas irregularidades apresentadas no tocante às consignações de IRR e parcelamentos previdenciários envolvendo o ex-presidente da Câmara Municipal de Lucena, Senhor KENNEDY BATISTA DA COSTA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou nos termos do parecer ministerial constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01694/22 (item 19) □ Denúncia formulada pelo Senhor Nildo Freitas Dantas (representante da Empresa DIGITUS INFORMÁTICA), em face da Prefeitura Municipal de Esperança, acerca do não recebimento do pagamento, no montante de R\$ 118.276,20, relativo à venda de notebooks e HDs externos àquela municipalidade, frutos do Pregão Eletrônico nº 021/2021, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática destinados à informatização do Prontuário Eletrônico na Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Esperança. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09457/22 (item 22) □ Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ARNÓBIO TEIXEIRA DE BRITO LYRA JUNIOR, por intermédio de seu sócio administrador, sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº. 00022/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de

serviços continuados de conservação e manutenção dos diversos prédios e logradouros públicos do Município de Esperança. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. Determinar o arquivamento da denúncia em questão, em virtude da perda do seu objeto; e 2. Comunicar ao denunciante acerca do inteiro teor da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17335/20 (item 25) □ Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz □ Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) ADRIANE APARECIDA CARDOSO, matrícula 12801, Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 18108/20 (item 26) □ Instituto Municipal de Previdência de São Bento □ Aposentadoria do(a) servidor(a) COSMA SABINA DA CONCEICAO, Professora, matrícula 874. PROCESSO TC 18401/20 (item 27) □ Instituto Municipal de Previdência de São Bento □ Aposentadoria I do(a) servidor(a) JOSE GOMES PEDROSA, Gari, matrícula 1375. PROCESSO TC 19216/20 (item 28) □ Instituto Municipal de Previdência de São Bento □ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA MARQUES DA COSTA, Gari, matrícula 1400098. PROCESSO TC 21717/20 (item 29) □ Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz □ Aposentadoria do(a) servidor(a) RAUL FERREIRA FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 286. PROCESSO TC 05873/21 (item 30) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) MARIA FRANCICLEIDE TORRES LOIOLA DA SILVA, Auxiliar de Cultura, matrícula 8468. PROCESSO TC 11864/21 (item 31) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) GERALDA GOMES DE SANTANA, Trabalhador II, matrícula 10405. PROCESSO TC 17725/21 (item 32) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCIA DE JESUS MACEDO MEDEIROS, Agente Técnico de Projetos. PROCESSO TC 18628/21 (item 33) □ Conde Previdência - CONDEPREV □ Aposentadoria do(a) servidor(a) GRACIETE DIAS CORREIA, Agente Administrativo, matrícula 0191. PROCESSO TC 19588/21 (item 34) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) WALESKA DE MELO SIQUEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) WELLINGTON FERREIRA CORREIA, Vigia, matrícula 005303. PROCESSO TC 19730/21 (item 35) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços, matrícula 0020514. PROCESSO TC 20568/21 (item 36) □ Fundo de Previdência de Sapé □ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DA PENHA LUCAS SOBRINHO, Regente de Ensino, matrícula 533. PROCESSO TC 21322/21 (item 37) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra □ Aposentadoria do(a) servidor(a) JUDITE MARIA DA SILVA, Professor do Ensino do Fundamental I, matrícula 0355. PROCESSO TC 21350/21 (item 38) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIZA GOMES DA SILVA, Professor P1, matrícula 0100075. PROCESSO TC 01040/22 (item 39) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Aposentadoria do(a) servidor(a) VALERIA SOARES DOS SANTOS, Professora, matrícula 0043569. PROCESSO TC 01078/22 (item 40) □ Instituto de Previdência Municipal de Lucena □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) JOSUE FREIRE DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ANTONIETA MARIA DA SILVA, matrícula 287. PROCESSO TC 02039/22 (item 41) □ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos □ Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSE LINO COSMO DA SILVA, Eletricista, matrícula 103. PROCESSO TC 03839/22 (item 42) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Aposentadoria do(a) servidor(a) OLIVIA AVELINO TORQUATO, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 12.673-0 . PROCESSO TC 05011/22 (item 43) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA REJANE BATISTA PALITOT ANSELMO , Professora de Educação Básica I, matrícula 08.161-2. PROCESSO TC 05122/22 (item 44) □ Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos □ Aposentadoria do(a) servidor(a) BRENO DE SOUSA E SILVA, Veterinário, matrícula 18. PROCESSO TC 05251/22 (item 45) □ IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ARNALDO BERNARDINO GONÇALVES, Gari, matrícula 81. PROCESSO TC 05331/22 (item 46) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) NADJA MARIA BRANDÃO HERMANO,



beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOÃO CARLOS HERMANO, Professor de Educação Básica II, matrícula 14.465-7. PROCESSO TC 05951/22 (item 47) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) FRANCISCA DOS ANJOS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) EPITÁCIO CALISTA DA SILVA, matrícula 113.824-3. PROCESSO TC 07668/22 (item 48) □ IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas □ Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA ROZIMERE DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula 162. PROCESSO TC 07672/22 (item 49) □ IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas □ Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO FELIX DA COSTA, Eletricista, matrícula 93. PROCESSO TC 07947/22 (item 50) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) servidor(a) ANTONIO RUFINO DE FARIAS Agente de Combate a Endemias, matrícula 14.791. PROCESSO TC 08790/22 (item 51) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) servidor(a): CACILDA MARIA SANTOS, Agente de Atividades Administrativas, matrícula 77.757-4. PROCESSO TC 09299/22 (item 52) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) ADEMIRA FERNANDES CAVALCANTE CÂMARA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) RUBENIZ CAVALCANTE CÂMARA, matrícula 62.420-9. PROCESSO TC 09816/22 (item 53) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) JOSEFA MARIA DA SILVA SANTIAGO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA, matrícula 64.530-3. PROCESSO TC 09839/22 (item 54) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) DENISE MARIA PINTO SILVA SPINELLI, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) CLÓVIS FERNANDES SPINELLI, matrícula 3.663-3. PROCESSO TC 10017/22 (item 55) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) ROSEMARY MARTINS MAFRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) LUIZ PEREIRA DA SILVA, matrícula 61.458-1. PROCESSO TC 10771/22 (item 56) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do (a) Senhor(a) LUIZ COSTA DE ALMEIDA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA ZÉLIA SOARES DE ALMEIDA, matrícula 142.214-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou aos pronunciamentos da Auditoria e do Órgão Ministerial constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No tocante aos Processos dos itens 36 (TC 20568/21), 45 (TC 05251/22), 48 (TC 07668/22) e 49 (TC 07672/22): ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para os gestores responsáveis adotarem as providências suscitadas pela Auditoria; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07936/19 (item 58) □ Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. LÉA SANTANA PRAXEDES, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01438/2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Conhecer do presente Recurso; Reconhecer o cumprimento da decisão; e Suprimir a multa aplicada. multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04174/22 (item 60) □ Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São Domingos, exercício 2021, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO NÓBREGA ALMEIDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Senhor Antônio Nóbrega Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício de 2021; e b) Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □C□ - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07487/21 (item 63) □ Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, sob a responsabilidade da Senhora SOLANGE MIGUEL DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. Julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, sob a responsabilidade da Senhora

Solange Miguel da Silva, referente ao exercício financeiro de 2020; 2. Aplicar multa pessoal à ex-gestora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 31,48 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e 3. Recomendar à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês no sentido de adotar providências visando equacionar as falhas e pendências constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18541/20 (item 65) □ Inspeção especial de licitações e contratos, com escopo de examinar o procedimento de Dispensa de Licitação 05/2015, o Contrato 32/2015, bem como o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a gestão do Presidente, Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, objetivando a locação do imóvel não residencial, de propriedade da Senhora ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI, para abrigar as instalações do Centro de Referência em Educação Infantil (CREI) Ângela Maria Meira de Carvalho, pelo prazo original de cinco anos, de 07/09/2016 a 06/09/2020, com o valor mensal inicial de R\$16.500,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação 05/2015, o Contrato 32/2015, bem como o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10803/22 (item 66) □ Exame do Primeiro Termo Aditivo (acréscimo de valor) ao Contrato 1.02.05/2022/FMS, decorrente do Pregão Eletrônico 0.10.02/2021, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade da Gestora, Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, e a empresa MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA-ME, que objetivou a aquisição de carnes e derivados para suprir as necessidades do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos sob a jurisdição deste Tribunal de Contas, nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04034/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo solicitou o adiamento dos demais processos a seu cargo para a sessão do dia vinte e cinco de abril de 2023, em razão de precisar se retirar da sessão. Sendo deferido pelo Presidente que, em seguida, convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental. Ato contínuo, anunciou o PROCESSO TC 03205/20 (item 70) □ Análise do Pregão Presencial nº 005/2020 e dos Contratos nºs 00019/2020 e 00020/2020, realizados pela Prefeitura Municipal de Alhandra, objetivando a aquisição de material de construção parcelado para atender a demanda das Secretarias do Município, tendo como responsável o Senhor RENATO MENDES LEITE (ex-Prefeito) - Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório e os Contratos decorrentes nº 00019/2020 e 00020/2020; APLICAR MULTA à autoridade ordenadora da despesa, Senhor Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 47,21 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE- LC 18/93; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR ao atual Gestor do Município de Alhandra, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, evitando repetir as falhas em comento nos procedimentos



licitatórios futuros. Aprovado voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00703/23 (item 71) Análise do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0087/2021 decorrente da Concorrência nº 09/2021, que promove o acréscimo de R\$ 259.609,16 ao valor contratado, que passa a totalizar R\$ 4.749.607,42, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo mencionado; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00869/23 (item 72) Análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2021, oriundos do Pregão Presencial nº 018/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas, que teve por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Profissionais de Saúde para atender às necessidades das Unidades de Saúde da Família; Serviço de Atendimento Móvel de Urgências; Policlínica Municipal; Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Coordenação, Controle, Avaliação e Auditoria; Centro de Apoio Psicossocial; Laboratório de Análises Clínicas; Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD Melhor em Casa ; Farmácia Básica; Centro de Especialidades Odontológica; e Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Coremas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01136/23 (item 73) Análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10861/2018, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10025/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e o Hospital Universitário Lauro Wanderley/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cujo objeto é o atendimento à rede de atenção à saúde mediante a execução de ações e serviços de saúde, gestão, ensino e pesquisa no âmbito do sistema de saúde (SUS). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio do endereço eletrônico (link) referente ao Processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que este adote as providências de sua competência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02235/23 (item 74) Análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato PJJ nº 04/2022, decorrente da Concorrência nº 016/2021, que promove a prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual por mais 180 dias, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULARES os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão no exercício de 2021, em razão da ausência de previsão legal e/ou de pagamentos em valores superiores aos fixados em lei, sem a aplicação de multa, uma vez que o gestor já foi sancionado pelo mesmo fato por meio do Acórdão AC 2 TC 00431/23; II. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal; e III. DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício de 2023 (Processo TC nº 00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações

apontadas no presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15289/18 (item 77) Denúncia impetrada pela Prefeitura Municipal de Araruna, subscrita pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR (Procurador-Geral) e Senhora VANA MARIA ALCÂNTARA DE LIMA (Assessora Jurídica), em face da Senhora WILMA TARGINO MARANHÃO (ex-Prefeita) e Senhora CHRISTINA TARGINO FERNANDES GOMES (ex-Secretária de Saúde e ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde), referente aos exercícios de 2015 e 2016, sobre inconsistências nos gastos relativos ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19819/21 (item 78) Denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor DAVI JONATHAN MORAIS DE ARAÚJO, acerca de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado da Paraíba, conduzido pela Secretaria de Estado da Administração. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO às gestões da Polícia Civil e da Secretaria de Estado da Administração para que, nos próximos concursos públicos, informe de forma clara no Edital a data e o local da disponibilização das justificativas, no caso de indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10446/22 (item 83) Denúncia protocolada nesta Corte de Contas, pela empresa CIRÚRGICA CAMPINENSE LTDA EPP, em face da Prefeitura Municipal de Gurjão, referente às irregularidades constatadas no Pregão Presencial nº 00025/2022 (SRP), objetivando às aquisições futuras de insumos laboratoriais itens remanescentes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer de sua lavra constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 00025/2022; CONSIDERAR PROCEDENTE a referida denúncia apresentada; APLICAR MULTA ao gestor responsável, José Elias Borges Batista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,48 UFR/PB, nos termos do art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR à atual gestão do município, no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais quando da edição do edital, e cautela nos atos de inabilitação de licitantes do procedimento licitatório, protegendo, assim, o interesse público; e DETERMINAR comunicação da decisão ao Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05247/22 (item 88) Paraíba Previdência Pensão vitalícia da Senhora MARIA VERÔNICA BARBOZA DA SILVA e à pensão temporária da dependente BIANCA VITÓRIA MASSENA DA SILVA, com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor ANTONIO APOLÔNIO DA SILVA, Segundo Sargento, matrícula 510.703-2. PROCESSO TC 05905/22 (item 89) Paraíba Previdência Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ RONALDO DOS SANTOS PINTO, Segundo Sargento, matrícula 518.452-5. PROCESSO TC 06645/22 (item 90) Paraíba Previdência Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINALVA SAMPAIO NEPOMUCENO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALUIZIO FERREIRA DA SILVA, Segundo Sargento, matrícula 503.715-8. PROCESSO TC 06764/22



(item 91) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA PEREIRA NETO, matrícula 93.394-5, no cargo de Agente de Combate às Endemias. PROCESSO TC 09458/22 (item 92) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI MOREIRA DA COSTA, matrícula 468.875-9, no cargo de Técnica Judiciária. PROCESSO TC 01271/23 (item 93) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 129.885-2, no cargo de Auxiliar de Serviço. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07369/22 (item 94) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) FERNANDO ANTONIO BARBOZA LEMOS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.193-1. PROCESSO TC 08246/22 (item 95) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA VERISSIMO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 760.061-0. PROCESSO TC 00986/23 (item 96) Paraíba Previdência pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ GOMES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.518-5, inativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13486/20 (item 104) Recurso de Reconsideração enviado pelo Senhor KADMO WANDERLEY NUNES, pretenso representante do Gestor Municipal de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, nos autos do processo de Representação, em face do Acórdão AC2 - TC 00011/23, referente ao exame da representação, manejada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC), através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural (FTPC), subscrita pelo então Procurador-Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e pelo na época Subprocurador-Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, em face da Prefeitura de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, sobre danos na Estação Ferroviária, bem arquitetônico tombado, com a retirada dos antigos trilhos e reformas sem as necessárias autorizações, o que também estaria ocasionando o fim do projeto cultural Estação do Patrimônio com a expulsão do grupo cultural Congos do interior da Estação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração apresentado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08448/13 (item 109) Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 01549/13, proferido pelos membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas, quando da análise do procedimento de Dispensa de Licitação 001/2013 e do Contrato 002/2013, realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, sob a responsabilidade do então Gestor, Senhor RÔMULO SOARES POLARI, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para construção de cortina de contenção de talude na Comunidade da CITEX, no Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05986/12 (item 110) Inspeção Especial para análise da Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Caturité - Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02835/15. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC 02835/17, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 18524/19 (item 111) Instituto de Previdência Municipal de Queimadas verificação do cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00276/22, baixada quando da análise do ato de aposentadoria por idade do servidor JOSÉ LOPES DE SOUZA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada

acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 00276/2022, com anexação dos presentes autos ao Processo TC 03365/20, que trata da pensão concedida à Senhora Zuleide Araújo Souza, viúva do servidor, no sentido de se averiguar, quando da análise da referida pensão, o resultado da Ação que visou anular o Processo Administrativo Disciplinar do servidor público José Lopes de Souza. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04690/22 (item 112) Verificação de Cumprimento do item C do Acórdão AC2-TC 02909/22, lavrado quando de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal, relativos a irregularidades ocorridas na gestão do exercício 2021 da Prefeitura de Gurjão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR cumprida a decisão, com o encaminhamento do Processo à Corregedoria para providências quanto à verificação do recolhimento da multa aplicada no Item B do alusivo acórdão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h55, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 24 (vinte e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dezoito de abril de dois mil e vinte e três.

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3116ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 09868/22 (pregão eletrônico 043/2020, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande). Em seguida, a Subprocuradora-geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, usou da palavra para convidar a todos, inclusive ao pessoal da assistência, com especial atenção aos Procuradores de Agentes Públicos e Políticos para participarem da realização do Seminário promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em parceria com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que se intitula "O Impacto das Irregularidades da Gestão Pública na Justiça Eleitoral", que terá lugar na Sala de Sessões do TRE-PB, na próxima sexta-feira, dia vinte e oito de abril, das dez às doze, com TALKS, palestras curtas de quinze minutos, no estilo TED TALKS, sendo também transmitida pelo canal do youtube do TRE-PB. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 17541/19 (item 6), TC 02325/20 (item 7), TC 11674/21 (item 8), TC 12279/21 (item 9), TC 12335/21 (item 50), TC 18148/20 (item 51), TC 09062/21 (item 52), TC 12840/21 (item 53), TC 15956/21 (item 54), TC 15963/21 (item 55), TC 16836/21 (item 56), TC 17807/21 (item 57), TC 20984/21 (item 58), TC 00534/22 (item 59), TC 01235/22 (item 60), TC 04834/22 (item 61), TC 06506/22 (item 62), TC 09415/22 (item 63), TC 10078/22 (item 64), TC 10097/22 (item 65), TC 10717/22 (item 66), TC 10902/22 (item 67), TC 00891/23 (item 68), TC 01299/23 (item 69) - adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia dois de maio de dois mil e vinte e três, pela ausência justificada do Relator



Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processos TC 08020/19 (item 13) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia dois de maio de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator, e TC 04112/22 (item 27) - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia nove de maio de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator, acatando pedido do advogado, Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu a inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03758/22 (item 1) □ Recurso de Reconsideração apresentado por CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO, Prefeito de Alcantil, objetivando-se reformar os termos do Acórdão AC2-TC 02460/2022, lavrado em sede de análise de Denúncia formulada pelos Vereadores do mencionado município, noticiando a concessão ilegal de subsídio/gratificação para secretários municipais, sem amparo do Poder Legislativo. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia quatorze de março de 2023, após o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos 132 (OAB-PB 17.148) para sustentação oral de defesa. MPCONTAS manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER do Recurso de Reconsideração; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou pelo Conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração no sentido de acatar a devolução dos recursos imputados ao recorrente, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Diante do voto vistas, o Relator solicitou o adiamento dos presentes autos para esta sessão., a fim de verificar o recolhimento efetuado pelo interessado. Na presente sessão o nobre Relator modificou o seu entendimento e votou pelo conhecimento do presente recurso; e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial, para excluir a imputação do débito, no valor de R\$ 92.908,33, em razão do recolhimento da importância imputada, com redução do valor da multa aplicada de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,74 UFR-PB, excluindo-se a representação ao Ministério Público Comum, mantendo-se os demais termos do Acórdão AC2 TC 02460/2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □B□ - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04619/16 (item 28) □ Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa - SEDURB, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do então Secretário, Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa - SEDURB, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do então Secretário, Senhor HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO; II) RECOMENDAR à atual gestão da SEDURB no sentido de observar os prazos e determinações desta Corte de Contas, mormente aqueles relativos à remessa de documentos reclamados pelo Órgão Técnico para completa e escorreita instrução da matéria sob seu crivo; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07351/21 (item 29) □ Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do ex-Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou os termos parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES as prestações de contas de 2020, advindas da Secretaria de Saúde de João Pessoa e do Fundo

Municipal de Saúde de João Pessoa; II) RECOMENDAR à atual gestão que adote as providências necessárias para aprimorar e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do ex-Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, Dr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior. Dando seguimento, anunciou na Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06497/22 (item 33) □ Exame da Concorrência Nº 0002/2021, que têm por objeto a contratação de empresa especializada em administração de eventos, exploração contínua de espaços públicos nas áreas destinadas a realização de eventos do Município de Bananeiras. Inicialmente, o Relator suscitou uma preliminar, no sentido de anexar aos presentes autos a documentação enviada pela defesa, via e-mail institucional ao gabinete, pelo Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Bananeiras, Senhor Antônio Marcos Venâncio de Alcântara, com posterior análise pela Auditoria. Acatada a preliminar, por unanimidade. Dando seguimento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, para relatar o PROCESSO TC 08829/19 (item 37) □ Denúncia com pedido de emissão de medida cautelar, encaminhada pelo representante da empresa BRP Serviços de Engenharia EIRELI-EPP, Sr. Bruno Ramalho Pinto, acerca de supostas cláusulas editalícias em desacordo com os normativos de regência na Concorrência 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do então Prefeito FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana. Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631). MPCONTAS: Acompanhou integralmente o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR o exame da despesa nas contas anuais da Prefeitura, exercícios de 2021 (Processo TC 04184/22) e 2022 (Processo TC 02815/23), bem assim no acompanhamento da gestão de 2023 (Processo TC 00428/23); e III. RECOMENDAR à atual Administração maior observância aos normativos de regência em procedimentos vindouros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01848/22 (item 39) □ Denúncia encaminhada pela empresa MARIA L. CAMINHA DA SILVA, em face do Sr. GERÔNIO SUCUPIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Francisco, relatando suposta restrição da concorrência no Pregão Presencial nº 00010/2022, deflagrado para contratação de serviços de serigrafia. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR PROCEDENTE a denúncia; b) RECOMENDAR a estrita observância às normas substanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição de falhas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão; c) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e d) DETERMINAR COMUNICAÇÃO ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes passou a presidência ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão de sua suspeição no julgamento do processo a seguir. Ato contínuo, o Presidente em anunciou na Classe □F□ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01520/21 (item 5) □ Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, acerca de supostos pagamentos irregulares efetuados à empresa DENISE MOURA DO NASCIMENTO - ME, decorrentes do Pregão Presencial nº 040/2017 e do Contrato nº 041/2018, realizados para prestação de serviços de locação de veículo mini trio para propaganda volante. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: esposou as considerações presentes no parecer ministerial constante dos autos em toda sua extensão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR regulares com ressalvas os pagamentos direcionados à empresa Denise Moura do Nascimento - ME (CNPJ: 17.886.274/0001-22), por meio das notas de empenho nº 11, 26 e 1159, lançadas em 2019, as quais, depreende-se, têm por base o

Contrato nº 41/2018; II. RECOMENDAR à Administração maior observância dos normativos reguladores da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas em procedimentos futuros; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência agradeceu ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão por ter possibilitado a apreciação do processo acima citado. Ato Contínuo, anunciou na Classe K - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00273/13 (item 87) Análise de itens com preços superiores aos praticados no mercado, decorrentes da Concorrência 014/2012 e do Contrato 005/2013, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, sob a responsabilidade do ex-Presidente, DEUSDETE QUEIROGA FILHO, tendo por objetivo a contratação de empresa para execução de serviços sistemáticos e continuados de engenharia para extensões de redes de distribuição de água, preparação das valas para a execução de ramais prediais de água, preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo e outros serviços afins nas Cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, tendo como contratada a empresa SANCCOL SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em virtude da ausência de itens com preços superiores aos praticados no mercado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19982/21 (item 2) Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 59 e 60/2021, originados do Pregão Presencial nº 07/21, promovidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, tendo como objeto a aquisição de materiais e insumos hospitalares. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES os mencionados aditamentos; e II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 09449/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09615/22 (item 3) Pregão Eletrônico nº 058/2021, dos Contratos nº 06, 07 e 36/2022, bem como dos Termos Aditivos 1 e 2 aos Contratos nº 06 e 07/2022 e do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 36/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, objetivando o registro de preço para aquisição de material de expediente, papelaria, itens de informática e materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, escolas e creches do sistema municipal de ensino, com valor homologado de R\$ 2.107.837,80. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10788/22 (item 4) Análise dos aspectos formais do 1º Termo Aditivo para acréscimo de valores aos Contratos nº 1497, 1498, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1510, 1511, 1513, 1515, 1516, 1519, 1521, 1525, 1526, 1660, 1661, 1663, 1664 e 1665/2022, originados da Chamada Pública nº 005/2022, promovidos pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, tendo como objeto o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais MEI, para prestação de serviços do tipo cuidadores no âmbito da Secretaria da Educação de Patos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade dos aditivos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES os mencionados aditamentos; II. COMUNICAR ao gestor que observe as determinações deste Tribunal, constantes do Acórdão AC2 TC 02984/22 (Processo TC 02330/22); III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe G - Denúncias e Representações.

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 09131/22 TC (item 10) Denúncia apresentada pelo Senhor JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, Vereador, em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca de possível pagamento irregular de gratificação de insalubridade e de adicional de trabalho noturno ao Senhor JOZIVAN ANTERO DE ALMEIDA, Condutor Socorrista afastado das atividades laborais para concorrer ao pleito eleitoral de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento da denúncia e procedência, sem imputação e sem cominação de multa, com arquivamento por perda superveniente do objeto, sem prejuízo das recomendações de praxe. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da devolução, pelo servidor, das verbas adicionais pagas indevidamente; e II. RECOMENDAR ao atual gestor municipal de Patos, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, adotando-se providências com vistas ao esborço pagamento de parcelas propter laborem, visto que só são devidas em função do efetivo serviço desempenhado, conforme legislação federal e municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01719/23 (item 11) Denúncia apresentada pelo Senhor MATTHEUS MARQUES MOREIRA SOUSA versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos e contratação irregular para cargo em comissão, envolvendo servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela improcedência, sem resolução de mérito, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, arquivando-se os autos; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15290/18 (item 12) Denúncia referente ao Fundo Municipal de Saúde de Araruna enviada por Prefeitura Municipal de Araruna, exercício 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento da matéria, sem resolução de mérito, com remessa de link à Controladoria Geral da União. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10210/21 (item 14) Denúncia sobre suposta irregularidade na despesa de R\$ 12.000,00, do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, relativa a procedimento cirúrgico em Eliane Vicente Santiago, ocupante do cargo de coordenadora NASF. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. No mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe H - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01700/20 (item 15) Instituto de Previdência do Município de Alagoinha Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) ANTÔNIO VASCONCELOS DA SILVA, matrícula n.º 050, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 08277/20 (item 16) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOÃO GIRAO DE ARAÚJO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) BEATRIZ SILVA DE ARAÚJO, matrícula n.º 220-8, aposentado(a). PROCESSO TC 11346/20 (item 17) Instituto de Previdência de Alagoa Nova Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA VERÔNICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 398, ocupante do cargo de Regente de Ensino. PROCESSO TC 16137/21 (item 18) Paraíba Previdência Pensões Temporárias concedidas a(o)s Senhor(a) PAULA BEATRIZ LIRA PEREIRA e PAULO HENRIQUE LIRA PEREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO PAULO PEREIRA, matrícula n.º 518.774-5, aposentado(a). PROCESSO TC 06363/22 (item 19) Paraíba Previdência Pensão Temporária concedida a(o) Senhor(a) SUELLEN PALMIRA MONTEIRO DE AZEVEDO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO, matrícula n.º 137.281-5, aposentado(a). PROCESSO TC 07910/22 (item 20) Paraíba Previdência Aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) Senhor(a) FERNANDA MIRANDA DA SILVA VIEIRA, matrícula n.º 178.384-0, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 01391/23 (item 21) Paraíba Previdência Aposentadoria do(a)



Senhor(a) MARIA RAQUEL DE QUEIROZ NETA, matrícula n.º 95.048-3, ocupante do cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: No tocante ao Processo TC 01700/20 (item 15): Acompanhou os termos da manifestação ministerial constante dos autos; e quanto aos demais processos: Opinou pela legalidade e concessão dos respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe J - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21812/20 (item 22) Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Veneranda Gonçalves Neta, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01989/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão guerreada; 3. JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC-01989/22; e 4. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada à gestora. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe K - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01353/06 (item 23) Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-03113/18, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa assinou novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA, para fins de envio da documentação apontada pelo Corpo Técnico, às fls. 1368/1378, como pendente ou faltante, de tudo fazendo prova em tempo hábil perante este Sinédrio, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, dentre outros aspectos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR cumprida a referida decisão; e b) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 14965/20 (item 24) Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00297/22, baixada quando do exame da aposentadoria do(a) Senhor(a) MAURÍCIO APRIGIO DA SILVA, matrícula n.º 69, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Píloes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo cumprimento decisão e, no mérito, pela legalidade e concessão de registro do ato, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 14422/21 (item 25) Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00220/21, baixada quando da análise de pensões vitalícia/temporárias concedidas a MARIA JOSÉ GOMES CUNHA DE SOUSA; LUCKAS GUTEMBERG CUNHA DE SOUSA e ESTEVAO GOMES CUNHA DE SOUSA, beneficiários (a) do (a) ex-servidor falecido(a) WALTEMBERG CUNHA DE SOUSA, cargo Professor, matrícula 1690, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAIS e CONCEDER registros aos atos de pensões em apreço; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe A - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03508/22 (item 26) Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Senhor JOEDILSON BARBOZA ALVES, exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Senhor Joedilson Barboza Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, relativa ao exercício de 2021; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02156/14 (item 30) Procedimento de

licitação, na modalidade Pregão Presencial 534/2013, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, objetivando o registro de preços para a aquisição de Laboratório Robótica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação SEE, em que se sagrou vencedora a empresa BRIND MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com a proposta de R\$25.425.000,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS do Pregão Presencial 534/2013; e II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração no sentido de que, advindos casos em que haja padronização ou necessária compatibilização de produtos e/ou equipamentos, por motivos essencialmente técnicos, se justifique clara e explicitamente já em sede de edital. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10665/22 (item 31) Análise do Pregão Eletrônico (SRP) 133/2021, realizado pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, dos Contratos 16143/2022, 16144/2022, 16145/2022, 16146/2022, 2.04.007/2022 e 2.04.010/2022, assim como dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos 16143/2022, 16144/2022, 16145/2022, 16146/2022 e Segundos Termos Aditivos aos Contratos 16144/2022 e 16145/2022, materializados pela Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela incidência dos termos da Resolução 10/21. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09970/22 (item 32) Análise dos aspectos formais do Pregão Presencial n.º 00005/2022, dos Contratos n.º 43, 44, 45, 46, e 47/2022, bem como do 1º Termo Aditivo aos Contratos n.º 44, 45 e 46/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Olho D'água, sob a responsabilidade da Prefeita JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO, objetivando a aquisição de material de expediente destinados a todas as secretarias municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00833/23 (item 34) Análise da licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 016/2022 e do seu contrato decorrente, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, visando a aquisição parcelada de material hospitalar destinado para atender a demanda das unidades básicas de saúde do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade do procedimento, de acordo com as conclusões do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR regular a referida licitação e seu contrato decorrente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe F - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07251/22 (item 35) Inspeção Especial destinada a fazer com que se cumpram as ações prescritas pela Lei n.º 10.257/2001, a do Plano Diretor da Cidade, instrumento básico da política de desenvolvimento dos municípios e ainda, para que se promova o atendimento à Lei n.º 11.888/2008, assegurando o direito das famílias de baixa renda à assistência pública, técnica e gratuita para projeto e construção de habitações de interesse social Prefeitura Municipal de Bananeiras. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela concessão de prazo ao Prefeito para responder aos questionamentos suscitados pela Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente os devidos



esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □G□ - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02028/23 (item 36) □ Análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, em face da Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, acerca de atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre da Prefeitura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15751/20 (item 38) □ Denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Sr. Iuri da Silva Régis, em face da Prefeitura Municipal de Itabaiana, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do SR. FÁBIO ADRIANO DE ARAÚJO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, destacando a necessidade de se oficializar o Comando Geral da Polícia Militar para tomar as providências em face do objeto denunciado. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR procedente a denúncia; 2) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Itabaiana, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, para apresentação das medidas corretivas quanto à acumulação ilegal de cargos em exame, facultando ao servidor a opção por um deles, sob pena de multa; e 3) DETERMINAR comunicação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a fim de que tome as providências administrativas cabíveis, dentro de sua esfera de competência, uma vez que, em relação ao cargo de policial militar, não privativo de profissional de saúde, segundo análise da auditoria, também persiste o acúmulo irregular. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10376/22 (item 40) □ Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, encaminhada pela empresa Silva e Leite Construções e Serviços Ltda - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO e do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo JOSÉ DO BONFIM ARAÚJO, acerca de supostas irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 004/2022, deflagrada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos, comunicando-se o resultado do julgamento à empresa interessada que provocou esta Corte de Contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09406/22 (item 41) □ Denúncia a respeito de supostas irregularidades na contratação da empresa ECOTRES SERVIÇOS ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-ME para a prestação de serviço especializado no recebimento e destinação final dos resíduos sólidos residenciais e comerciais coletados diariamente no município - Prefeitura Municipal de Pombal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela assinatura de prazo, mas que se juntem os processos para que o procedimento não seja objeto de um julgamento e essa denúncia de outro. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Pombal, Senhor Abmael de Sousa Lacerda, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □H□ - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19907/21 (item 42) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILBERTO PEREIRA MARTINS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS, Médica, matrícula 134.829-9. PROCESSO TC 21424/21 (item 43) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JORGE ALVES DE SOUSA, matrícula 130.659-6, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

PROCESSO TC 08255/22 (item 44) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCOS ANTONIO OLIMPIO DE QUEIROGA, matrícula 000.179-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-7. PROCESSO TC 08884/22 (item 45) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ALDENI DE ANDRADE RODRIGUES, matrícula 810.362-3, no cargo de Agente de Portaria. PROCESSO TC 10639/22 (item 46) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) WALQUIRIA MENDES VIEIRA FEITOSA, matrícula 17.593-5, no cargo de Odontóloga. PROCESSO TC 01107/23 (item 47) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONE DE LIMA RODRIGUES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OTAVIO HENRIQUES RODRIGUES, Policial Penal, matrícula 79.827-4. PROCESSO TC 01211/23 (item 48) □ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIEJO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 2333, no cargo de Músico. PROCESSO TC 01266/23 (item 49) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MAXIM ANTONIO FERNANDES DINIZ, matrícula 64.491-9, no cargo de Farmacêutico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos relatados. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08302/22 (item 70) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) HEITOR ALVES BATISTA, matrícula nº 31544680, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela legalidade e concessão do respectivo registro, seguido de arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10998/21 (item 71) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida à Senhora RUTH DANTAS PESSÔA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do servidor aposentado CARROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, com matrícula de nº 74.419-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro; e RECOMENDAR à PBPREV para que, em atos futuros, coloque na fundamentação alínea □a□ ao invés da alínea □b□ do § 2º do art. 19, já que o caso trata de pensão a cônjuge. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16884/21 (item 72) □ Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria do(a) servidor(a) VERALÚCIA JUVINO DA COSTA, no cargo de Professor, matrícula nº 5141. PROCESSO TC 01310/22 (item 73) □ Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉLIA MARIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 01673. PROCESSO TC 07248/22 (item 74) □ Paraíba Previdência - Pensão temporária do(a) Senhor(a) MARIA LUIZA DIAS PALITOT, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) RONALDO CUNHA PEREIRA, Soldado, matrícula nº 522.495-1, inativo. PROCESSO TC 00843/23 (item 75) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ RONALDO ALVES DE QUEIROZ, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 55.144-9. PROCESSO TC 01089/23 (item 76) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ERIVALDO MACÊDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ELENIZE RIBEIRO DOS SANTOS MACÊDO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 076.130-3, inativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. RELATOR: votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11129/20 (item 77) □ Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira □ Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ VENANCIO DA ROCHA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ODETE PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 8420. PROCESSO TC 17218/21 (item 78) □ Paraíba Previdência □ Pensões Vitalícias concedidas a(o)s Sr(a). MARIA DAS DORES CORDEIRO CARNEIRO DA CUNHA e AMANDA MARIA BRITO CUNHA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ARCANJO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 750.277-0. PROCESSO TC



09001/22 (item 79) □ Paraíba Previdência □ Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ODILON ALVES DE SOUZA FILHO, matrícula n.º 515.295-0. PROCESSO TC 09233/22 (item 80) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ADRIANA SIRNEY NUNES TRUTA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EDMILSON DE FARIAS TRUTA, matrícula n.º 8671, que ocupava o cargo de Vigia. PROCESSO TC 09879/22 (item 81) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA TÂNIA PAULINO DA SILVA, matrícula n.º 130.780-1, ocupante do cargo de Professor. PROCESSO TC 10456/22 (item 82) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) PAULO TADEU DA COSTA PEREIRA, matrícula n.º 82.598-1, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral. PROCESSO TC 00932/23 (item 83) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) YONE MELO DA COSTA LIMA, matrícula n.º 611.862-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos. PROCESSO TC 01096/23 (item 84) □ Paraíba Previdência □ Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ELIZABETE PEREIRA CARVALHO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) DEMÉTRIO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula n.º 3.934-9, que ocupava o cargo de Assistente Técnico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto ao item destacado: opinou pela aplicação da decisão que, por sua vez, será sumulada em breve por esta Corte. Quanto aos demais processos: pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □ I □ - Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04116/11 (item 85) □ Exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público (Edital 001/2009) realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, com o intuito do preenchimento de diversos cargos existentes na municipalidade Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou, integralmente, a manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para que a ex-Gestora do Município de Bonito de Santa Fé, Senhora ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, e o atual Gestor, Senhor ANTÔNIO LUCENA FILHO, providenciem o encaminhamento da documentação vindicada pela Auditoria, relativa às nomeações ocorridas e ainda não encaminhadas (Portarias e publicações), e prestem esclarecimentos em relação a admissão de servidores que, além da não apresentação dos atos de nomeação, não constam na relação de aprovados e classificados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11877/16 (item 86) □ Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Tavares, com o objetivo de prover cargos públicos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro aos atos de nomeação dos seguintes agentes comunitários de saúde: MÁRCIO CLEITON DA SILVA E TEREZA CRISTINA DA SILVA WALTER. 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Tavares para que observe o que consta no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06047/22 (item 88) □ Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 282/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: pela cominação de multa e assinatura de prazo por meio de acórdão ao gestor, sem prejuízo da cominação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a referida resolução; (2) APLICAR MULTA pessoal de R\$ 1.000,00 (equivalente a 15,74 UFR-PB) ao Senhor Severino Cordeiro Neto, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (3) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca para que adote as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de nova multa pessoal e demais cominações legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03627/20 (item 89) □ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00171/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, SR. ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou para que seja declarada cumprida a Resolução RC2-TC-00171/22 e que seja citado o gestor para nova abertura de prazo para o exercício do contraditório, por se tratar de novas irregularidades trazidas pela Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor Espedito Rufino dos Santos, esclareça os pontos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processo agendado extraordinariamente. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 09868/20 (item 90) - Análise do Edital de licitação (SRP) nº 043/2020, na modalidade pregão eletrônico, realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das creches e berçários da rede municipal de ensino, no município de Campina Grande. Após amplo debate acerca da matéria, o Relator solicitou o adiamento dos presentes autos para a próxima sessão do dia dois de maio de dois mil e vinte e três. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h45, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 28 (vinte e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/05/2023:

Sessão: 3119 - 16/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08544/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Alfredo Nogueira Filho (Ex-Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); Franklin de Araújo Neto (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08544/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17743/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02619/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06597/22](#)

Jurisdiccionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10587/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01389/23](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Solicitação de Envio de Documentação: Solicitação de Envio de Documentação: Solicita-se o envio das seguintes informações, em formato tabela (arquivo CSV), incluídos os dados referentes a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, referente ao exercício de 2023: 1. Tabela 1: Cargos; órgão ou entidade; lei (ou regramento equivalente) de criação do cargo; quantidade de vagas criadas. 2. Tabela 2 (informações referentes aos meses de fevereiro, julho e dezembro): Pessoa Física e Jurídica prestadora dos serviços; número do CPF ou CNPJ; órgão ou entidade para a qual são prestados os serviços; objeto específico do contrato (cargo ou função); modalidade de licitação; número do procedimento licitatório; número do contrato; vigência do contrato; número do protocolo no TCE do contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00279/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de Envio de Documentação: Solicitação de Envio de Documentação: Solicita-se o envio das seguintes informações, em formato tabela (arquivo CSV), incluídos os dados referentes a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, referente ao exercício de 2023: 1. Tabela 1: Cargos; órgão ou entidade; lei (ou regramento equivalente) de criação do cargo; quantidade de vagas criadas. 2. Tabela 2 (informações referentes aos meses de fevereiro, julho e dezembro): Pessoa Física e Jurídica prestadora dos serviços; número do CPF ou CNPJ; órgão ou entidade para a qual são prestados os serviços; objeto específico do contrato (cargo ou função); modalidade de licitação; número do procedimento licitatório; número do contrato; vigência do contrato; número do protocolo no TCE do contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03429/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de Envio de Documentação: Solicitação de Envio de Documentação: Solicita-se o envio das seguintes informações, em formato tabela (arquivo CSV), incluídos os dados referentes a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, referente ao exercício de 2023: 1. Tabela 1: Cargos; órgão ou entidade; lei (ou regramento equivalente) de criação do cargo; quantidade de vagas criadas. 2. Tabela 2 (informações referentes aos meses de fevereiro, julho e dezembro): Pessoa Física e Jurídica prestadora dos serviços; número do CPF ou CNPJ; órgão ou entidade para a qual são prestados os serviços; objeto específico do contrato (cargo ou função); modalidade de licitação; número do procedimento licitatório; número do contrato; vigência do contrato; número do protocolo no TCE do contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04345/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

I) Documentos comprobatórios da contabilização do valor devolvido pela Câmara Municipal de São José do Sabugi, conforme Acórdão AC2 □ TC 02008/21 e AC2 □ TC 133/22 (Processo TC nº 04176/21).
II) Documentos comprobatórios das despesas (notas de empenhos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros): Prefeitura: nº emp. 238, 296, 299, 409, 1023, 1072, 1231, 1252, 1433, 1480, 1582, 1960, 2026, 2149, 2377, 2520, 2721, 3001, 3036, 3178, 3196, 3380, 3523. FMS: nº emp. 129, 153, 163, 187, 480, 693, 947, 1201, 1322, 1327, 1442, 1545, 1622, 1639, 1885, 2016, 2216, 2293, 2322, 2402, 2518, 2555, 2850, 3134, 3152. FMAS: nº emp. 29, 125, 293, 327, 453, 472, 531.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04510/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [34165/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona Rural Para Sede vice versa do Município de VárzeaPB
Data do Certame: 23/05/2023 às 08:30
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [49815/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de forma parcelada destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do CruzPB
Data do Certame: 18/05/2023 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [49823/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de locação mensal de veículo tipo van destinado a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do CruzPB
Data do Certame: 18/05/2023 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [50177/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LAUDOS MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO PB CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL
Data do Certame: 05/06/2023 às 12:00
Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040
Valor Estimado: R\$ 486.180,00
Observações: Considerando a ausência por um lapso do cadastramento do edital junto ao Tribunal de Contas do Estado em tempo hábil fez-se necessário a republicação do presente edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [50178/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos coldre destro e canhoto porta carregador e cinto tático
Data do Certame: 29/05/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [50179/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA COMPLEMENTAR NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO HOSPITAL JOSÉ GOMES DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL
Data do Certame: 05/06/2023 às 12:00
Local do Certame: Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040
Valor Estimado: R\$ 282.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [50189/23](#)
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ITEM REMANESCENTE
Data do Certame: 19/05/2023 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações das 0800 as 1400 horas dos dias úteis no endereço supracitado Telefone 83 33532274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [50193/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RACAPAGEM DE PNEUS
Data do Certame: 22/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações das 0800 as 1400 horas dos dias úteis no endereço supracitado Telefone 83 33532274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [50197/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO PROGRAMA DE IMPLANTES ODONTOLÓGICOS NO CEO REPUBLICAÇÃO
Data do Certame: 22/05/2023 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações das 0800 as 1400 horas dos dias úteis no endereço supracitado Telefone 83 33532274

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [50205/23](#)
Número da Licitação: 09012/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 012 2023 Objeto Aquisição de 02 dois Conjuntos montados e calibrados em fábrica de Atuador proporcional elétrico 4 a 20 mA com Válvula Borboleta 250 mm e 02 dois Conjuntos montados e calibrados em fábrica de Atuador proporcional elétrico 4 a 20 mA com Válvula Borboleta 300 mm para aplicação instalação no âmbito da Gerência Regional para automação da EEAT do R12 e EEAT R29 atendendo às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA
Data do Certame: 23/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 999699.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [50222/23](#)
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PERFURÇÃO DE POÇOS NOS DESTRITOS CANA BRAVA ALAGAMAR ROMA DE BAIXO E MIJONIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRASPB
Data do Certame: 25/05/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [50231/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Cimento sacos destinados ao atendimento de diversas secretarias e pavimentação de diversas ruas do Município de MulunguPB
Data do Certame: 15/03/2023 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [50239/23](#)
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS CADEIRAS MESAS E GRADES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRASPB
Data do Certame: 25/05/2023 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [50260/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONES E FITAS ZEBRADAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRASPB
Data do Certame: 26/05/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [50267/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: ONTRATAGCAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE E RECEBIMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE IIA NAO INERTES GERADOS PELO MUNICÍPIO DE DESTERRO EM ATERRO SANITARIO DEVIDAMENTE LICENCIADO
Data do Certame: 23/05/2023 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 325.626,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [50275/23](#)
Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NA POLICLINICA MUNICIPAL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
Data do Certame: 26/05/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [50282/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO

DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS PROJETADA 1 2 E 3 DO DISTRITO DE ROMA COM RECUSOS DO CONVENIO SICONV Nº OPERAÇÃO102932724
Data do Certame: 25/05/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [50310/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviço de engenharia para fabricação e instalação de plataformas da ETA Salgado de São Félix no estado da Paraíba
Data do Certame: 31/05/2023 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Licitação BB Nº 1000499
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [50341/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de oficineiros para realização de oficinas de reforço escolar música e dança para melhor atender as necessidades pedagógicas dos alunos do sistema municipal de ensino
Data do Certame: 05/04/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 395.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [50352/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PARA REFORMA DE UBS DA COMUNIDADE APARECIDA NO MUNICÍPIO DE DESTERROPB
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 73.891,66

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [50382/23](#)
Número da Licitação: 25009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data do Certame: 30/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 542.308,30

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [50396/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O Aviso de Licitação foi cadastrado no jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro no dia 24022023 sob o Protocolo nº 1523423 e estar sendo cadastro do Fundo Municipal de Saúde para vincular a licitação as despesas do FMS
Data do Certame: 14/03/2023 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 393.414,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [50404/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA



EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS FRACASSADOS/DESERTOS NO PE 000042023 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PB

Data do Certame: 17/05/2023 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [50413/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ELETROELETRÔNICO DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESTERROPB

Data do Certame: 16/05/2023 às 09:00

Local do Certame:

<WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [50433/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços remanescentes de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em diversas comunidades no município de Condado

Data do Certame: 23/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Valor Estimado: R\$ 620.365,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [50443/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeições café da manhã almoço para manutenção das necessidades do Município de Piancó PB

Data do Certame: 22/05/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 79.166,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [50444/23](#)

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de coffee break e lanches para manutenção das necessidades do Município de Piancó PB

Data do Certame: 22/05/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 65.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [50445/23](#)

Número da Licitação: 00031/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos da secretaria de saúde do município de PiancóPB

Data do Certame: 22/05/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [50481/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços na locação de um veículo destinado a atender a demanda da mesa

diretora da Câmara Municipal de ArarunaPB

Data do Certame: 22/05/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [50485/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES FILTROS E GRAXA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 19/05/2023 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [50486/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES FILTROS E GRAXA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 19/05/2023 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [50492/23](#)

Número da Licitação: 00059/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de PORTAL DETECTOR DE METAIS incluindo instalação treinamento de utilização e garantia de assistência técnica visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEDUC

Data do Certame: 22/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [50495/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SEREM DOADOS CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNAPB

Data do Certame: 23/05/2023 às 09:00

Local do Certame: MEIO ELETRONICO

Valor Estimado: R\$ 174.142,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [50500/23](#)

Número da Licitação: 00078/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA GRADE ARADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE PB

Data do Certame: 25/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [50505/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágio com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da Educação Superior do



ensino médio da educação profissional de ensino médio técnico e escolas da educação especial para o Município de Teixeira
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [50506/23](#)
Número da Licitação: 00074/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NACIONAL
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Valor Estimado: R\$ 132.988,48

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50518/23](#)
Número da Licitação: 00090/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MONTAGEM E INFRAESTRUTURA DE EVENTOS
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [50530/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológico para atender a demanda da secretaria de saúde do município de CatingueiraPB
Data do Certame: 22/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [50537/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação necessários à merenda escolar que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas à Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha PB em virtude do distrato do contrato 000342023CPL
Data do Certame: 23/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 406.779,00

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [50540/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Agenciamento de Viagens
Data do Certame: 15/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Av: Eptácio Pessoa,4756, Cabo Branco, João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [50541/23](#)
Número da Licitação: 30000/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Elaboração dos Projetos Executivo para Implantação Pavimentação Obras DArtes Especiais Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas DegradadasPCAPRAD das Rodovias 1 PB024 Entr PB018 Mata da ChicaConde com 68 km 2 PB049 Curral de Cima Itapororoca com 150 km 3 PB082 Entr BR230 Entr PB048 Pilar com 200 km 4 PB132 Boqueirão Barra de Santana Gado Bravo com 440 km 5 PB210 Sumé São José dos Cordeiros com 360 km 6

PB222 Sumé Sucuru com 91 km 7 PB246 Cacimbas Passagem com 123 km 8 PB246 Desterro Divisa PBPE com 90 km VICINAIS 1 Areia Mata Limpa com 47 km 2 Boqueirão Campo Verde MarinhoFloresta com 220 km 3 Entr PB228 Distrito de Bananeiras A de Baraúnas com 180 km 4 Esperança Massabielle com 93 km 5 Acesso ao Distrito de Inhaúá Cuité de Mamanguape com 54 km 6 Acesso ao Povoado Santa Rosa Barra de Santa Rosa com 52 km totalizando 2168 km
Data do Certame: 12/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 3.261.939,69
Observações: Tomada de Preços Técnica e Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [50547/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS POR SOLICITAÇÃO EXCEPCIONAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE MAIOR DESCONTO PROPORCIONAL COM OS PREÇOS DA TABELA EXIGIDO PELA CMED OU ABC FARMA DE ACORDO COM O QUE TIVER O MENOR PREÇO NO DIA DA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDAPB QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 10520 DE 17012002 DECRETO FEDERAL Nº 3555 DE 08082000 LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 APLICANDOSE SUBSIDIARIAMENTE NO COUBER A LEI 8666 DE 210693
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [50569/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de planos de trabalho assessoria e acompanhamento de projetos junto aos ministérios Secretarias de Estado Autarquias e Órgãos Públicos para o Município de São Jose de Espinharas PB
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [50570/23](#)
Número da Licitação: 40000/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Elaboração dos Projetos Executivo de Engenharia para Implantação Pavimentação Obra DArte Especial Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PCAPRAD de Rodovias diversas na Malha Rodoviária Estadual
Data do Certame: 27/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 3.478.584,43
Observações: CONCORRÊNCIA Técnica e Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [50581/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de 01 um veículo tipo Carro Pipa com capacidade MINIMA para transportar 10 DEZ mil litros para transporte DÁgua Potável para distribuição gratuita destinada a pessoas carentes da Zona Rural e Urbana atingida pela estiagem deste Município de CasserenguePB
Data do Certame: 22/05/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [50587/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUEPB PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL A ZONA URBANA E VICE VERSA DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUEPB
Data do Certame: 22/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [50599/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 119472009 e na Resolução FNDE nº 042015
Data do Certame: 31/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Educação deste Município
Valor Estimado: R\$ 178.618,12

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [50613/23](#)
Número da Licitação: 11016/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE MELHORIA VIÁRIA ACESSO PRAIA DO SOL E GRAMAME E URBANIZAÇÃO ORLA DO BESSA JOÃO PESSOA
Data do Certame: 12/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 28.761.474,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [50667/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento da demanda municipal conforme quantidades e exigências estabelecidas no item 11 do Termo de Referência Anexo I do Edital
Data do Certame: 18/05/2023 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 433.871,20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: [50679/23](#)
Número da Licitação: 01002/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS SETORIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PARAÍBA
Data do Certame: 15/06/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CEL - Empresarial Makadesh Mall
Valor Estimado: R\$ 3.767.718,35
Observações: PARA FINS DE DISTINÇÃO DOS PROCESSOS DA CEL E DA CPL SEIRH INSERIMOS O DIGITO 1 10022023 ANTES DA NUMERAÇÃO DO CERTAME DESSA FORMA O NÚMERO DA LICITAÇÃO É A CONCORRÊNCIA 022023 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [50700/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

ARQUIETURA E URBANISMO NO MUNICÍPIO DE ZABELÊPB
SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA ARQUIETURA E URBANISMO NO MUNICÍPIO DE ZABELÊPB
Data do Certame: 22/05/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [50724/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PANIFICAÇÃO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 19/05/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 85.395,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [50725/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES INCLUINDO ATAÚDE DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CARENTES DE AROEIRAS
Data do Certame: 24/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50734/23](#)
Número da Licitação: 00091/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviço de Locação de Equipamentos para Estrutura de Eventos
Data do Certame: 23/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [50741/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE AVES BOVINOS E ALEVINOS TRATADOS E FRESCOS DE FORMA PARCELADA E ENTREGA DIÁRIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AROEIRASPB
Data do Certame: 24/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [50758/23](#)
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar de assistência técnica especializada na manutenção preventiva e corretiva das Copiadoras Marca Ricoh Modelos MP9001MP5002SP5200 pertencente a Secretaria de Educação conforme termo de referência
Data do Certame: 24/05/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0452023 A Prefeitura de Princesa IsabelPB tornar público que realizará através do seu Pregoeiro Oficial às 08h00min oito horas do dia 24 de maio de 2023 por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0452023 Tipo de julgamento Menor preço ofertado por item Objeto Contratação de uma pessoa jurídica para prestar de assistência técnica especializada na manutenção



preventiva e corretiva das Copiadoras Marca Ricoh Modelos MP9001MP5002SP5200 pertencente a Secretaria de Educação conforme termo de referência Fonte de recurso Recursos não vinculado e ordinários Prazo para inciso da execução dos serviços na cidade de Princesa IsabelPB Será de até 05 cinco dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente do recebimento da ordem de serviços Fundamento legal Lei Federal nº 1052002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 866693 Lei Complementar nº 12306 Decreto Federal nº 545005 e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas Edital <http://www.princesapb.gov.br/licitacoes> www.tcepb.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br Princesa IsabelPB 10 de maio de 2023 Jacé Alves de Oliveira Pregoeiro Oficial

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [50760/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamento odontológico para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de CatingueiraPB
Data do Certame: 22/05/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2023:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [32808/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Prestação dos serviços de Horas máquinas para Aragemcorte de terras através de trator agrícola de pneus com implemento grade aradora em atendimento as demandas operacionais das atividades de apoio à agricultura juntos aos pequenos produtores rurais

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/04/2023:
Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45002/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para Veículos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2023:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [48973/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição de livros destinados à Educação de Jovens e Adultos do Município de Lagoa de Dentro

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2023:
Jurisdiccionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Documento TCE nº: [49797/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Contratação de oficineiros para realização de oficinas de reforço escolar música e dança para melhor atender as necessidades pedagógicas dos alunos do sistema municipal de ensino
